



TERMO DE CONTRATO: Nº 22/2011

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: HERSA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de substituição do cabeamento elétrico das tomadas do 1º e 3º andares, substituição do cabeamento de iluminação e elaboração do Projeto Executivo das Instalações Elétricas de Iluminação e Tomadas do Edifício Sede do TCMSP

VALOR CONTRATUAL: R\$ 618.679,07

DOTAÇÕES 10.10.01.032.2610.1014.4490.39 e
10.10.01.032.2610.1014.4490.52

PROCESSO TC: Nº 72.002.037.11-07

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES doravante denominado CONTRATANTE, e a HERSA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 01.376.473/0001-50, com endereço na Rua Padre Raposo, 497 – São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio, FLÁVIO BELOTO GONÇALVES, documento de identidade XX XX.XXX.XXX-X XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, conforme autorização constante do processo TC 72.002.037.11-07 resolvem celebrar este contrato, decorrente da licitação na modalidade Tomada de Preços 04/2011, conforme o Edital da licitação, seus Anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, integrantes deste, para todos os efeitos, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de substituição do cabeamento elétrico das tomadas do 1º e 3º andares, substituição do cabeamento de iluminação e elaboração do Projeto Executivo das Instalações Elétricas de Iluminação e Tomadas do Edifício Sede do TCMSP.



CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

- II.1 - Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários.
- II.2 - O valor total do Contrato importa em R\$ 618.679,07 (seiscentos e dezoito mil seiscentos e setenta e nove reais e sete centavos).
- II.3 - As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Discriminação:	Valor p/2011 R\$
10.10.01.032.2610.1014.4490.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	502.345,68
10.10.01.032.2610.1014.4490.52- Equipamentos e Material Permanente	116.333,39
TOTAL	618.679,07

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS

- III.1 - Os preços unitários contratuais para execução dos serviços/obras objeto da presente são os ofertados pela **CONTRATADA** na Planilha Orçamentária – ANEXO III do Edital de licitação, parte integrante deste.
- III.2 - No preço supra estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I.), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços deste Contrato.
- III.3 - Se o custo de um determinado serviço, necessário ao alcance do objeto, não constar da Planilha Orçamentária – ANEXO III será o mesmo composto de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA IV - DO REAJUSTE: Não haverá reajuste nos termos do §1º do artigo 1º do Decreto nº 48.971 de 27.11.2007.

CLÁUSULA V - DOS PRAZOS: O contrato terá vigência de 16 (dezesseis) meses contados da data de sua assinatura até o termo de recebimento definitivo

V.1 - O prazo de execução dos serviços é de até 75 (setenta e cinco) dias, contados da data fixada na ordem para início dos serviços, sendo:

V.1.1 - 15 (quinze) dias para entrega do cronograma, projeto executivo e lista de materiais e equipamentos com suas respectivas especificações, para aprovação pelo TCM;

V.1.2 - 60 (sessenta) dias para execução dos serviços de substituição do cabeamento elétrico das tomadas do 1º e 3º andares, substituição do cabeamento de iluminação;

V.1.3 - Referido prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que solicitado em tempo hábil pela CONTRATADA e devidamente justificado.



V.2 - O prazo de garantia, nas condições especificadas no item 8.2 – Equipamentos do Termo de Referência, é 12 (doze) meses contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA VI - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Mediante requerimento apresentado ao TCM-SP pela **CONTRATADA**, será efetuada, após decurso do respectivo período de execução.

VI.1 - As medições serão mensais, de acordo com os serviços executados.

VI.2 - O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias, a contar da data final do período de cada medição.

VI.3 - O pagamento será processado através de depósito em conta-corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da **CONTRATADA**, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo da prestação do objeto expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, que exerça suas atividades na unidade fiscalizadora, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela **CONTRATADA**.

VI.4 - Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

VI.5 - Não haverá atualizações ou compensações financeiras.

VI.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

VII.1 - Executar os serviços obedecendo as especificações constantes deste instrumento, do Edital do Projeto Executivo e respectivos Anexos.

VII.2 - Indicar o responsável técnico pela execução dos serviços objeto deste contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos.

VII.2.1 - Poderá ser solicitada a substituição do Técnico Responsável, desde que por profissional detentor de Certidão de Acervo Técnico semelhante ou superior ao estabelecido na alínea “b”, item **4.1.3** do Edital, mediante prévia aceitação do **CONTRATANTE**, mantidos os prazos limites para a entrega final do objeto.

VII.3 - Na execução dos serviços, objeto desta, a **CONTRATADA** obriga-se a respeitar todas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

VII.4 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo, além de seus dados cadastrais, os seguintes documentos, podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

VII.4.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vigente;



VII.4.2 - Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII.4.3 - Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

VII.4.3.1 - Caso a **CONTRATADA** não esteja cadastrada como contribuinte no município de São Paulo, a licitante deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

VII.5 - Apresentar ao responsável pela fiscalização do Contrato o registro, perante o CREA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente preenchida pelo profissional responsável pelo serviço técnico, até a data fixada na Ordem para Início de Serviços. No caso de Certidão de outro Estado deverá haver o visto do CREA-SP.

CLÁUSULA VIII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VIII.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente exercente de funções na unidade fiscalizadora dos serviços, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VIII.1.1 - Expedir a Ordem para Início dos serviços/obras, com início de vigência a critério do **CONTRATANTE**

VIII.1.2 - Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da **CONTRATADA**;

VIII.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;

VIII.1.4 - Receber os serviços objeto deste Contrato na forma disposta no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades à **CONTRATADA**, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da lei federal 8.666/93:

- a) **10% (dez por cento)** sobre o **valor total adjudicado**, se o adjudicatário, regularmente convocado, não comparecer para assinar o Termo de Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, dentro de 05 (cinco) dias da convocação. O não comparecimento ou omissão libera a **CONTRATANTE** para convocar os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação, em igual prazo, nos termos do § 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/93;



- b) **2% (dois por cento)** por dia de atraso em relação às fases previstas no cronograma físico e na planilha orçamentária, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo da **CONTRATANTE**;
- c) **10% (dez por cento)** do valor total do contrato caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**;
- d) **0,1% (um décimo por cento)** por dia e por ocorrência de descumprimento das obrigações relacionadas na Cláusula VII deste Contrato e no Edital, calculada sobre o valor mensal contratado.

X.1 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à **CONTRATADA** ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

X.2 As multas eventualmente aplicadas terão seus valores apurados na data da infração.

X.3 O procedimento de cobrança das multas será feito na forma do disposto no Capítulo X - Das Penalidades Administrativas do Decreto Municipal nº 44.279/03 e com base na Sessão II – Das Sanções Administrativas, do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao **CONTRATANTE** decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA XII - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 190,95 (cento e noventa reais e noventa e cinco centavos – Decreto nº 52.040/2010).

CLÁUSULA XIII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 16 de setembro de 2011

EDSON SIMÕES
Presidente
**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO**

FLÁVIO BELOTO GONÇALVES
Sócio
**HERSA ENGENHARIA E SERVIÇOS
LTDA.**